



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Projeto de Lei nº 03, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Relatoria: Vereador Neudi Mosconi.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 03, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o parágrafo 2º, inciso V, do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), pronunciarse sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre outros assuntos que por sua natureza exija pronunciamento dessa Comissão..

Na Mensagem nº 3, de 10 de janeiro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que Pelo Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 44.663/2015, a proprietária do lote urbano nº 01 da quadra nº 1.019 do Loteamento Jardim Gisella, nesta cidade, com área de 130,98m² (cento e trinta metros e noventa e oito decímetros quadrados), requereu ao Município a regularização da situação envolvendo seu imóvel, diante das circunstâncias descritas no pedido, em razão de que restou inadequado para fins de moradia após a abertura da Rua Princesa Isabel, inclusive com a reparação dos danos sofridos pela requerente.

Depois de devidamente instruído o processo, inclusive com Relatório emitido pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município, Laudos de Avaliação do terreno e das benfeitorias e extrato de débitos incidentes sobre o imóvel, foi exarado parecer jurídico, que opinou pelo deferimento do pedido de reparação, através de permuta do imóvel antes mencionado por outro de propriedade do Município e indenização complementar mediante compensação com débitos tributários de responsabilidade da requerente perante o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Com tal objetivo, em 30 de dezembro de 2016, a administração municipal firmou com a Sr^a Bernardete Dalgallo o incluso Termo de Transação Extrajudicial, visando ao estabelecimento das condições para viabilizar a permuta dos imóveis e a indenização por ela pleiteada.

O cumprimento do avençado no referido Termo, cuja eficácia ficou condicionada à autorização legislativa, consiste:

I – por parte do Município:

a) na transferência à Sr^a Bernardete Dalgallo, em permuta pelo lote nº 01 da quadra nº 1.019 (acima caracterizado), avaliado em R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), do lote urbano nº 171 da quadra nº 215, com área de 274,34m², situado no Loteamento Graziane, nesta cidade, de sua propriedade, avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

b) na indenização à Sr^a Bernardete Dalgallo, a título de danos morais, dos seguintes valores, a serem pagos mediante compensação, até o limite em que os valores se compensarem: b1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), verificado a maior na avaliação do imóvel a ser a ela transferido pelo Município; e b2) a importância, apurada em dezembro de 2016, de R\$ 14.192,20 (quatorze mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos), correspondente a dívida tributária acumulada e não paga, originária de IPTU e de Contribuição de Melhoria incidente sobre o imóvel atualmente pertencente a Bernardete Dalgallo, assim como as parcelas das mesmas dívidas que se vencerem até que seja outorgada a competente escritura pública de permuta dos imóveis;

c) no custeio das despesas de escrituração dos imóveis a serem permutados, inclusive com isenção do ITBI referente à permuta (artigo 67, VIII, do Código Tributário do Município).

II – por parte da Sr^a Bernardete Dalgallo:

a) na transferência ao Município, o lote urbano nº 01 da quadra nº 1.019, com área de 130,98m², situado no Loteamento Jardim Gisella;

b) na renúncia a todo e qualquer outro direito que, eventualmente, pudesse ter contra o Município, tendo por base os fatos narrados no Protocolo nº 44.663, de 27 de novembro de 2015.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da transação e o cumprimento das obrigações nela assumidas pelo Município estão detalhados nos documentos e no parecer jurídico constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como complemento da presente justificativa.



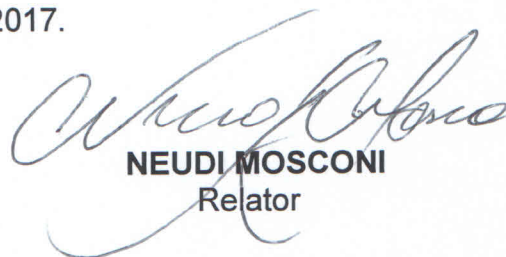
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 03, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de março de 2017.

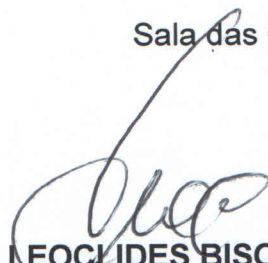


NEUDI MOSCONI
Relator

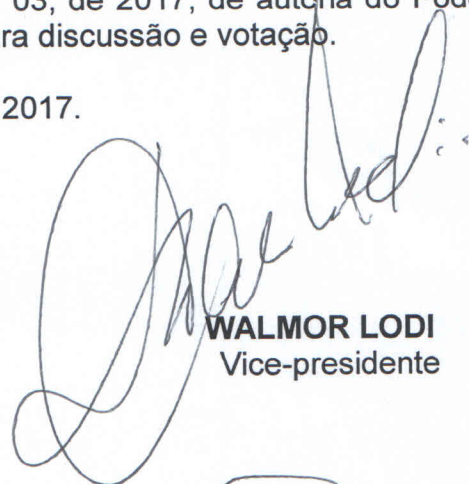
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 03, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 7 de março de 2017.



LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente



WALMOR LODI
Vice-presidente



CORAZZA NETO
Secretário



AIRTON SAVELLO
Membro

PL 003/2017
AUTORIA: Poder Executivo

